



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

10

10

RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL

Data da fiscalização: 05 de julho de 2011

Unidade: Casa de Custódia Cotrin Neto (Japeri)

Contato: 3777-5006 - fax. 3651-8139 - 3691 9473 (gabinete) - 8596 88 13 (diretor)

I) INTRODUÇÃO

No dia 05 de julho do corrente ano, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH), CASA DE CUSTÓDIA COTRIN NETO, para a realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, incisos VII e VIII, da **Lei Complementar n. 80/94** (com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n. 132/2009); no artigo 179, *caput* e parágrafo 3º, III, da **Constituição do Estado do Rio de Janeiro**; e no artigo 22, parágrafo 4º, da **Lei Complementar Estadual n. 06/77**, e no artigo 81-B, inciso V e parágrafo único, da **Lei de Execução Penal** e artigo 2º, alínea "b", da **Resolução DPGE n. 260**, de 11.02.2004.

Dentre as atribuições dos Defensores Públicos em atuação no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, destaca-se a **missão de monitoramento das condições carcerárias do Sistema Prisional no Estado do Rio de Janeiro**. Trata-se de atuação regida pela normativa interna e internacional de direitos humanos incidente na matéria e que prima pela fiscalização da situação das pessoas privadas de liberdade, assim como dos servidores que atuam como *longa manus* do *ius puniendi* estatal.

Realizaram a atividade *in loco*, no **dia 15.07.2011**, os Defensores Públicos em atuação no NUDEDH Leonardo Rosa Melo da Cunha e Patrícia Fonseca Carlos Magno de Oliveira, assim como os estagiários de Direito do NUDEDH João Gabriel Costa Pinheiro e Pedro Antonio Sarno Bomfim.

10



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Handwritten mark resembling a stylized 'H' or 'A'.

Handwritten circled number '11'.

A equipe da Defensoria Pública foi gentilmente recepcionada pelo diretor Anderson de Oliveira e pelo sub-diretor Marcelo Martins, os quais prestaram todas as informações solicitadas e franquearam irrestrito acesso a documentos, assim como a todas as dependências da unidade prisional.

Considerando que se trata da primeira visita de inspeção realizada por este órgão, dentro do Programa Monitoramento do Sistema Penitenciário, seu objetivo consistiu em identificar os principais problemas que porventura se verifiquem na referida unidade prisional. Desta forma, busca-se contribuir para a melhoria das condições: no tocante à dignidade das pessoas privadas de liberdade, seja no que tange às condições de trabalho dos servidores ali lotados.

II) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE

II. 1.) ASPECTO EXTERNO

A Casa de Custódia Cotrin Neto está localizada em Japeri, **em região afastada do centro e de difícil acesso**. Os funcionários contam com ônibus disponibilizado pela administração para realizarem o traslado entre o centro de Japeri e a Cadeia. Porém, para eventuais visitantes, como familiares dos presos ou até mesmo os agentes responsáveis por vistoriar o local, a estrutura de acesso é de todo deficiente.

O espaço não é adequadamente servido por linhas de ônibus ou quaisquer outros meios de transporte público coletivo, carecendo ainda de vias públicas preservadas, com boas condições de asfaltamento. Não há, tampouco, placas indicando a direção, o que é especialmente grave **dado o aspecto labiríntico dos acessos e ruas dos arredores.**

Nunca houve interceptação de escolta, mas a estrada que garante acesso é muito sinuosa e, sem dúvida, muito perigosa. Quem transporta os presos é o SOE, e a diretoria

Handwritten signature and the number '2'.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

12

12

afirma que o preso não deixa de comparecer a audiências por falta de carro, o que foi desmentido pelo SOE em entrevista posterior.

No que se refere ao aspecto do prédio, não se observou qualquer anormalidade visível na parte externa. O acesso principal à cadeia situa-se defronte ao prédio do Serviço de Operações Especiais, em terreno **bastante isolado** do resto da cidade.

II. 2.) ASPECTO INTERNO.

A Defensoria foi recebida pelo vice-diretor da unidade prisional, Marcelo Martins, e pelo diretor Anderson de Oliveira, sendo certo que ambos estão há um ano e sete meses no exercício de suas funções na cadeia pública.

A Casa de Custódia Cotrin Neto apresenta aspecto de limpeza e asseio na maior parte das dependências administrativas que se teve a oportunidade de visitar. Nesse sentido, apenas o alojamento dos servidores apresentava problemas aparentes, como camas quebradas, armários avariados e pouco espaço para a circulação interna. No entanto, o Diretor esclareceu que as obras no referido alojamento já estariam sendo providenciadas.

O acesso à Unidade é realizado pela porta de entrada ao lado do portão principal, por onde entram os ônibus e demais viaturas. A entrada apresenta aspecto limpo, contando com um balcão para identificação, um portal detector de metais, bem como dois aparelhos de detecção de metais manuais. Ainda na entrada, observou-se que alguns presos faxinas realizavam a limpeza das viaturas, o que a direção informou ser prática comum naquela unidade.

Observou-se que o setor que abriga a parte administrativa possui aspecto renovado e com suficiente conforto para as atividades desempenhadas. O setor

MPB



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

13

13

administrativo conta com 13 (treze) funcionários, segundo relatou a direção, os quais trabalham em uma sala de tamanho grande, com equipamentos adequados, tais como computadores, impressoras, máquinas de Xerox etc..

A diretoria afirma ainda que são recebidos materiais de escritório e tudo o que precisam e que a internet funciona bem. Material de higiene e limpeza para os presos a diretoria afirma que o Estado provê, assim como colchões, cobertores, etc. Melhoria grande desde 2003.

III) TIPO DE ESTABELECIMENTO. CAPACIDADE. DIVISÃO INTERNA.

III. 1.) CARCERAGEM. CADEIA PÚBLICA.

Dentro da classificação dos estabelecimentos penais adotada pela Lei de Execução Penal, trata-se de CADEIA PÚBLICA, eis que destinada ao abrigo de presos provisórios (art. 102).

A **Resolução Conjunta SEAP/SESEG n. 24, de 14.03.2011** estabelece que o ingresso de presos(as) provisórios ou condenados(as), assim como prisão civil do devedor de alimentos dar-se-á pelas unidades administradas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

Os presos da Unidade vistoriada pertencem à facção denominada "Comando Vermelho".

Quanto à população LGBT, a diretoria informou que não há diretrizes que façam distinção entre homoafetivos e heteroafetivos, quando das visitas ou, eventualmente, do uso do parlatório (visita íntima), que está em construção. Não obstante, o Comando


4



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

14
14

Vermelho exerceria repressão e retaliações contra aqueles que mantivessem relações homoafetivas em áreas de seu predomínio.

Há água o tempo todo, duas cisternas, quatro bombas, das quais duas são reservas. Quando os atuais diretores assumiram, segundo relatam, faltava água, em razão da necessidade de reparo na bomba. Não se tratava de falta de fornecimento.

A água não fica aberta o dia todo, mas apenas entre 6h e 22h. Quando não há visitas, entre 12h e 16h fecham-se os registros. A cisterna não é limpa por empresa especializada, mas pelos próprios presos. A última limpeza foi, segundo a direção, há aproximadamente menos de seis meses. Em geral, a limpeza é trimestral, e a secretaria não manda empresa para realizar este serviço. Em 04 de dezembro de 2009 inauguraram uma estação de esgoto própria, e a cada duas semanas uma empresa de esgoto visita a referida estação.

No momento, a parte elétrica está sendo reformada pela empresa Viga Nova. Na cidade tem muita queda de luz e oscilação de amperagem. A empresa Facility faz a limpeza das áreas comuns, e os próprios presos lavam as suas celas. Em geral, a telefonia não apresenta qualquer problema.

III.3.) DIVISÃO INTERNA. PAVILHÕES. CELAS.

A Capacidade informada da Casa de Custódia Cotrin Neto é de 750 (setecentos e cinquenta) presos, atualmente, porém, informou-se haver, no dia da vistoria, **834 (oitocentos e trinta e quatro) presos**. A estrutura do edifício é simples, havendo um corredor principal, contando com 10 (dez) celas coletivas, cada qual com capacidade de 75 (setenta e cinco) pessoas.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

15

A disposição destas unidades é simétrica, sendo 05 (cinco) celas à direita, 05 (cinco) à esquerda, no corredor principal, sendo as dimensões-padrão 6m x 30m, sem contar a área dos banheiros.

Não existe cela individual, há uma cela improvisada para seguro, outra para isolamento. A cela destinada a punição disciplinar isolamento também é coletiva.

Na avaliação do Diretor Sr. Anderson, a estrutura é boa e teria havido um significativo número de reformas recentemente, a maioria das quais feita com o valor do empenho. Este ano, até a data da visita, informou-se terem sido recebidos 03 (três) empenhos, cada um de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). A liberação do empenho ano passado foi qualificada pelo mesmo funcionário como boa. Também graças a estes valores, o parlatório estava finalmente sendo construído.

Vislumbrou-se quantidade excessiva de detentos em cada cela, não somente pela contagem fornecida e pela observação da carceragem, mas também pela leitura de documentos afixados em murais internos, que davam conta de celas com 89 (oitenta e nove) presos (em duas das celas) e 86 presos (em uma delas).

A visita foi realizada durante o inverno, e foi possível verificar o **frio intenso** que fazia na parte interna das galerias, em que pese ter se verificado que não contam com estruturas de ventilação para o calor do verão.

Os presos usufruem de banho de sol apenas uma vez na semana, no solário. Devem eleger um dia, e passam 03 (três) horas nesta atividade. A diretoria informou que não há estrutura física que viabilize aos presos usufruir de uma hora de banho de sol todos os dias.

[Handwritten signature]



16

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

IV) SERVIÇOS TÉCNICOS.

IV. 1.) PSIQUIATRIA.

Não há psiquiatra, sendo acionado, segundo a necessidade, um de Niteroi. Em regra, o psiquiatra só é chamado quando da necessidade de perícia, fundamentada em dilações processuais penais.

IV. 2.) PSICOLOGIA.

Há duas psicólogas, 03 (três) vezes na semana.

IV. 3.) ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Há uma assistente social, 03 (três) vezes por semana, entre 9h-17h. Há, na Unidade, **presos sem registro de nascimento**. Desta forma, o Sr. Anderson esclareceu que as assistentes sociais se encarregam de acionar o DETRAN, para que este proceda ao registro dos presos. Ainda não é possível fazer o listamento do TRE na prisão, tendo a diretoria relatado que o próprio desinteresse dos internos é um dos obstáculos mais importantes.

IV. 4.) MÉDICOS, ENFERMEIROS E DENTISTAS.

A Casa de Custódia conta com 01 (um) dentista, 03 (três) vezes por semana, há um consultório dentário. Há uma enfermeira, duas técnicas de enfermagem, de segunda a sexta entre 9h e 17h.

Não há médico, e a diretoria informou que, quando surge a necessidade de atendimento por tal profissional, há o encaminhamento para o hospital municipal mais

7



M

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

próximo, na viatura do SOE e, segundo a direção, nunca teria havido reclamação de mau atendimento, em oposição ao que relatam os presos.

A diretoria informou ainda que os indivíduos com vícios em drogas ou outras substâncias tóxicas são encaminhados para o Centro de Tratamento em Dependência Química Roberto Medeiros. Há também o programa de combate à tuberculose, que, uma vez mais, encaminha os contaminados para sanatório penal. A diretoria afirma que não tem casos de HIV, em oposição ao que relatam os presos.

IV. 5.) ASSISTÊNCIA JURÍDICA. DEFENSORIA PÚBLICA. ADVOGADOS.

A Defensoria se faz presente através do NUSPEN, para atender os que já foram condenados, em uma média de uma vez a cada dois meses. Houve um compromisso informal por parte dos defensores de mudar este paradigma. A diretoria considera absolutamente necessário que a Defensoria Pública se faça presente mais vezes.

A qualidade do atendimento é considerada, pela direção, boa, mas vem a frequência insuficiente. Os presos consideram o Defensor muito atencioso, mas o número de atendimentos absolutamente ínfimo em relação à demanda.

Quase não há visitas de advogados, provavelmente porque a quase totalidade dos presos não tem dinheiro para arcar com os custos da advocacia privada. A diretoria estima que cerca de 80 presos, apenas, teriam o suporte de advogados (menos de 10% do efetivo).

V) EDUCAÇÃO. TRABALHO. LAZER.

Há apenas um trabalho de cunho social, o chamado "projeto vida", para instruir o preso sobre seus direitos e prover-lhe com educação em direitos humanos. O trabalho é

8



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

18

conduzido pelos psicólogos. Também ensinam, no mesmo projeto, sobre DST's e Tuberculose.

Ainda não existe atividade de capacitação para a atividade laborativa. O preso em média fica pouco tempo na instituição, o que é desfavorável para o seguimento de projetos sociais de escopo de mais longo prazo.

Além do projeto dos psicólogos, há apenas o programa "Alfabetiza Brasil", do governo federal, em grupos de 45-75 (ou até 77). Importa, ainda, ressaltar, que há uma biblioteca pronta, apenas por inaugurar, quando da época da visita, e com boa estrutura.

O futebol, durante o banho de sol, é a única atividade recreativa que ocorre.

VI) SERVIDORES E ORGÃOS ADMINISTRATIVOS.

Na instituição, trabalham 04 (quatro) turmas de agentes, cada turno contando com 09 (nove) agentes. No total, são 43 (quarenta e três) agentes. A diretoria considera que o ideal seriam 13 agentes por turma, o que significa dizer que o número atual é insuficiente. **Não foram observadas, na parte administrativa, infiltrações ou outras avarias físicas evidentes.**

VII) VISITAÇÃO

Os presos, assim como registrado anteriormente, **possuem direito a um dia de visita, uma vez por semana.**

Os procedimentos de segurança para revista são reforçados, sendo regra a exigência de que as visitas, mesmo as mulheres, se desnudem e agachem repetidas vezes. Há, para tanto, cabines individuais móveis e a verificação é feita por agentes femininas.

ppf 9



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

19

Apesar de reclamarem de abusos com alguns de seus parentes, mesmo os presos concordam que tem havido melhorias no trato dos visitantes. De outra parte, se reconheceu a demora, que chega há três meses, para a confecção das carteirinhas dos parentes dos presos, que é exigida para a visita.

VIII) ALIMENTAÇÃO

A alimentação dos presos é a mesma dos agentes que atuam na unidade. Em regra, o preso recebe 04 (quatro) refeições, sendo o café da manhã, o almoço, um lanche e a janta. Em dias de audiência, recebem um lanche para o dia e, quando retornam, recebem o jantar. No dia da visita, a alimentação consistia em linguiça, arroz, batata e cenoura cozida.

A diretoria admitiu ter havido casos em que a comida chegou estragada, embora poucas vezes. Já os presos, em entrevista posterior, insistiram que o mesmo ocorria com bastante frequência. A empresa que fornece o almoço e a janta é a Comissaria Rio, enquanto o lanche é fornecido pela Iniciativa Primus.

IX) DISCIPLINA E SEGURANÇA.

A Direção, assim como afirmado na visita anterior, considera boa a segurança da Unidade, a qual conta com 10 (dez) câmeras que gravam tudo o que passa, vinte e quatro horas por dia, além de 02 (dois) portais detectores de metais, 02 (dois) bastões detectores de metal, 02 (dois) detectores íntimos, bem como guaritas externas e armamentos novos.

A disciplina dos presos foi considerada, em geral, satisfatória, sendo pouco frequentes partes disciplinares. Já houve tentativas de fuga, mas jamais houve qualquer ameaça de invasão, ou necessidade de evacuação de presos.


10



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS



X) ENTREVISTA COM OS PRESOS.

Na vistoria realizada pela Defensoria Pública, houve conversa coletiva com presos de diversas celas, bem como com os do seguro, buscando aferir os anseios, reclamações e sugestões da população carcerária. Desta entrevista resultaram alguns pontos a seguir destacados:

- **Banho de Sol:** Segundo a diretoria, não há condições de banho de sol todos os dias. Assim, conforme relatam os presos, estes devem eleger um dia da semana, quando têm direito a 03 (três) horas de banho de sol.

- **Alimentação:** recebem 04 (quatro) refeições por dia e o cardápio é, em regra, variado, embora os presos reclamem que as repetições são, em algumas semanas, bastante frequentes.

- **Água:** os presos relataram que em uma cela, a 10B, faltaria água para tomar banho e para beber, e que quando chove, o solário inunda, e entra água na mesma cela.

- **Água quente:** não houve instalação de chuveiros elétricos capazes de fornecer água quente. A direção alega que a amperagem sobrecarregaria o sistema elétrico.

- **Material de Higiene e Limpeza:** recebem apenas aqueles que são trazidos por familiares ou objeto de doação de organizações religiosas ou ONGs. Da administração da cadeia, recebem, segundo relato, apenas meia barra de sabão, a cada seis meses.

- **Visita:** os presos postulavam a desburocratização do processo de emissão da carteirinha para que haja visita, e eventualmente, que fosse mais fácil o acesso dos parentes;

11



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

21

- **Visita íntima:** os presos demonstraram aprovar a construção do parlatório.

- **Cama:** não há camas, apenas colchonetes no chão ou sobre camas rústicas de cimento, muitas das quais estão ruindo.

- **Colchões:** alguns presos têm colchões, em péssimo estado de conservação e, na maioria das vezes, sem roupa de cama.

- **Educação:** não há educação formal sendo fornecida para os presos.

- **Ócio:** é uma constante para a grande maioria das pessoas privadas de liberdade na cadeia pública visitada, havendo apenas sete presos engajados na limpeza, pagos pela Fundação Santa Cabrini.

- **Atendimento Médico:** os presos relataram que muitas vezes os medicamentos fornecidos já têm validade vencida e que, quando há alguma emergência médica, é preciso esperar até 03 (três) horas para receber atendimento, e que houve casos de violência do SOE contra presos feridos. Os presos reatam que há pelo menos 03 (três) internos com tuberculose.

- **Correspondência:** os presos relatam dificuldades em receber sedex. Houve grande reclamação em especial para a recepção de roupas e cobertores, já que as regras para recebê-los seriam demasiadamente estritas, gerando carência destes itens. Reclamaram, ainda, de que não podem receber cartas e sedex, devendo eleger apenas um destes.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

-**Lotação:** os presos relatam que chega a haver 92 em uma só cela, o que faz com que presos mais recentes tenham de dormir no chão, embaixo das camas, em situação de extremo desconforto.

XI) CONSIDERAÇÕES GERAIS

A CASA DE CUSTÓDIA COTRIN NETO apresenta condições gerais adequadas para o abrigo dos presos. Não obstante, a estrutura do carece de reformas, e há, ainda, uma série de ações a serem adotadas de forma a adequar à Cadeia às normativas internas e internacionais que regulam seu funcionamento.

Os problemas verificados, principalmente aqueles de maior urgência, poderiam ser solucionados com uma ingerência em conjunto com a administração carcerária em conjunto com outros órgãos do Poder Público. A Defensoria Pública deve estar presente na tentativa de ajudar na solução dos problemas carcerários.

As celas são dotadas de camas com três andares, algumas das quais ruindo, e necessitando de reparos. A altura, em si, dos leitos, é extremamente perigosa, e houve relato de presos que teriam se ferido gravemente em função de quedas.

A carceragem é alvo de visitas por parte do Poder Judiciário e do Ministério Público. Contudo, muitas das irregularidades verificadas permanecem inalteradas.

Não houve, por parte dos presos, qualquer relato de irregularidades eventualmente praticadas por servidores da unidade prisional (ex., violências físicas e moral), mas apenas pelos membros do SOE, aos quais se atribuem violências dos mais diversos tipos, desde agressões verbais e morais, até surras e torturas com presos transportados para hospitais.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

23

XII) RECOMENDAÇÕES.

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na CASA DE ALBERGADO COTRIN NETO, alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:

1. Redução do número de pessoas privadas de liberdade até o limite máximo de lotação da unidade carcerária referida, qual seja: 750 pessoas, sob pena de se infringir as regras que vedam a superlotação carcerária;
2. Realização de obras de infra-estrutura fornecimento de colchões e camas a todos os presos, conforme ao disposto no item 19¹ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.1², dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 8º, § 2º³, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

¹ “Item 19, Regras ONU. Cada preso disporá, de acordo com os costumes locais ou nacionais, de uma cama individual e de roupa de cama suficiente e própria, mantida em bom estado de conservação e trocada com uma frequência capaz de garantir sua limpeza”.

² “Princípio XII.1. Receberão a cama individual, roupa de cama adequada e às demais condições climáticas para o descanso noturno”.

³ “art. 8º, CNPCP. Salvo razões especiais, os presos deverão ser alojados individualmente. § 2º. O preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto”.

14



Lu

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

3. **Fornecimento de água potável aos presos de forma contínua e ininterrupta, inclusive nos horários das refeições, de acordo com o item 20.2⁴ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XI.1⁵, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - **Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**; e art. 13⁶ da Resolução nº 14, de 11.11.94, do **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;**
4. **instalação de dispositivo que permita o aquecimento da água para o banho dos presos**, tudo em observância ao disposto no item 13⁷ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XII.2⁸, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; art. 10⁹, inciso IV⁹, da **Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;

⁴ "Item 20, Regras ONU. Todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar".

⁵ "Princípio XI. 1. Toda pessoa privada de liberdade terá acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo".

⁶ "art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos".

⁷ "Item 13, Regras ONU. As instalações de banho deverão ser adequadas para que cada preso possa tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima, tão freqüente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em um clima temperado".

⁷ "Item 13, Regras ONU. As instalações de banho deverão ser adequadas para que cada preso possa tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima, tão freqüente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em um clima temperado".

⁸ "Princípio XII.2. As pessoas privadas de liberdade terão acesso a instalações sanitárias higiênicas e em número suficiente, que assegurem sua privacidade e dignidade. **Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para asseio pessoal, conforme as condições climáticas**".

⁹ "Art. 10, IV, CNPCP. O local onde os presos desenvolvam suas atividades deverá apresentar: IV - instalações condizentes, para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada ao clima e com a freqüência que exigem os princípios básicos de higiene".



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

25

5. acesso a insumos de higiene pessoal, em inobservância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da **Lei de Execução Penal**; item 15¹⁰ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XII.2¹¹, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**;
6. injunção junto à empresa fornecedora da alimentação visando variação no cardápio diário, com acompanhamento de nutricionista, a violação do direito humano à igualdade e a não discriminação e do direito humano à alimentação adequada, em especial o art. 13, parágrafo único¹², da **Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;
7. implementação de serviços médico e odontológico, em conformidade com o art. 14 da **Lei de Execução Penal**; item 22.1¹³ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio X¹⁴ dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08**

¹⁰ "Item 15, Regras ONU. Será exigido que todos os presos mantenham-se limpos; para este fim, serão fornecidos água e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza".

¹¹ "Princípio XII.2. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para o asseio pessoal, conforme as condições climáticas".

¹² Art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos. Parágrafo Único - A alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de dieta, **controlada por nutricionista**, devendo apresentar valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico do preso.

¹³ "Item 22.1, Regras ONU. Cada estabelecimento penitenciário terá à sua disposição os serviços de pelo menos um médico qualificado, que deverá ter certos conhecimentos de psiquiatria"

¹⁴ "Princípio X. As mulheres e meninas privadas de liberdade terão direito de acesso a atendimento médico especializado, que corresponda a sua características físicas e biológicas e que atenda adequadamente a suas necessidades em matéria de saúde reprodutiva. Em especial, deverão dispor de atendimento médico ginecológico e pediátrico."



26

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; arts. 15¹⁵ e 17¹⁶ da **Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;**

8. **melhoria da prestação de serviços técnicos**, principalmente de **assistência social e psicologia**, destacando-se flagrante desrespeito ao artigo 14, parágrafo 3º, da **Lei de Execução Penal**; art. 19¹⁷ da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

9. **aumento no tempo de visitação e extensão da visita para os fins de semana**, inclusive da **visita íntima**, em respeito ao **direito humano à saúde sexual**, expresso na **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**, Artigo 12¹⁸; **Declaração de Pequim** de 1995, itens 17¹⁹ e 30²⁰ e à Resolução SEAP n. 395, de 21.03.2011;

10. implementação de **atividades para a ocupação útil do período prisional pelos presos**, em conformidade com o art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da **Lei de Execução Penal**; item 21.2²¹ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos**

¹⁵ "Art. 15, CNPCP. A assistência à saúde do preso, de caráter preventivo curativo, compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico".

¹⁶ "Art. 17, CNPCP. O estabelecimento prisional destina a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico".

¹⁷ Art. 19, CNPCP. Ao médico cumpre velar pela saúde física e mental do preso, devendo realizar visitas diárias àqueles que necessitem."

¹⁸ CEDAW, art. 12. Os Estados-partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera dos cuidados médicos, a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, o acesso a serviços médicos, inclusive referentes ao planejamento familiar.

¹⁹ Pequim, item 17. O reconhecimento explícito e a reafirmação do direito de todas as mulheres de controlar todos os aspectos de sua saúde, em particular sua própria fertilidade, é básico para seu fortalecimento.

²⁰ Pequim, item 30. Assegurar a igualdade de acesso e a igualdade de tratamento de mulheres e homens na educação e saúde e promover a saúde sexual e reprodutiva das mulheres e sua educação.

²¹ "Item 21.2, ONU. Os presos jovens e outros cuja idade e condição física o permitam, receberão durante o período reservado ao exercício uma educação física e recreativa. Para este fim, serão



27

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Reclusos da ONU; Princípios XIII²² e XIV²³ dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

11. realização de obras no solário, para evitar o alagamento do mesmo e das celas adjacentes;

12. elaboração de plano de segurança (prevenção e combate) contra incêndio -
sequer extintores foram vistos no estabelecimento -, expondo a risco concreto servidores, presas e visitantes, nos moldes do dever de garantir a integridade psicofísica das pessoas privadas de liberdade e dos servidores públicos lotados na

colocados à disposição dos presos o espaço, as instalações e os equipamentos necessários.

²² "Princípio XIII. As pessoas privadas de liberdade terão direito à educação, que será acessível a todas elas, sem discriminação alguma, e levará em conta a diversidade cultural e suas necessidades especiais.

O ensino fundamental ou básico será gratuito para as pessoas privadas de liberdade, especialmente as crianças e os adultos que não tenham recebido ou concluído o ciclo completo de instrução dos anos iniciais desse ensino.

Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos promoverão nos locais de privação de liberdade, de maneira progressiva e mediante a utilização máxima dos recursos de que dispõem, o ensino médio, técnico, profissional e superior, igualmente acessível a todos, segundo a capacidade e aptidão de cada um.

Os Estados membros deverão assegurar que os serviços de educação proporcionados nos locais de privação de liberdade funcionem em estreita coordenação e integração com o sistema de educação pública; e promoverão a cooperação da sociedade por meio da participação das associações civis, organizações não-governamentais e instituições privadas de educação.

Os locais de privação de liberdade disporão de bibliotecas, com número suficiente de livros, jornais e revistas educativas, equipamentos e tecnologia apropriada, de acordo com os recursos disponíveis.

As pessoas privadas de liberdade terão direito a participar de atividades culturais, esportivas e sociais e a oportunidades de entretenimento sadio e construtivo. Os Estados membros incentivarão a participação da família, da comunidade e das organizações não-governamentais nessas atividades, a fim de promover a regeneração, a readaptação social e a reabilitação das pessoas privadas de liberdade".

²³ "Princípio XIV. Toda pessoa privada de liberdade terá direito a trabalhar, a oportunidades efetivas de trabalho e a receber remuneração adequada e equitativa, de acordo com sua capacidade física e mental, a fim de que se promova a regeneração, reabilitação e readaptação social dos condenados, estimule e incentive a cultura do trabalho e **combata o ócio nos locais de privação de liberdade**. Em nenhum caso o trabalho terá caráter punitivo".



28

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

unidade prisional, expressamente referido no Princípio XXIII.1.e²⁴, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

13. aumento do número de servidores na unidade.

Mister consignar que o **rol de recomendações** ora apresentado **não exaure outras medidas** que por ventura não tenham sido mencionadas e/ou que se fizerem necessárias.

O objetivo da visita, dentro do **Programa de Monitoramento dos Locais de Privação de Liberdade do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUDEDH - DPGE)**, conforme já salientado, é contribuir para a melhoria geral das condições de habitabilidade para os presos e de trabalho para os servidores lotados na unidade prisional.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2011.

PATRÍCIA FONSECA CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA
MAT. 860.743-4

LEONARDO ROSA MELO DA CUNHA
DEFENSOR PÚBLICO
MAT. 852706-1

²⁴ Princípio XXIII. Medidas para combatir la violencia y las situaciones de emergencia. "1." Medidas de prevención. De acuerdo con El derecho internacional de los derechos humanos, se adoptarán medidas apropiadas y eficaces para prevenir todo tipo de violencia entre las personas privadas de libertad, y entre éstas y El personal de los establecimientos. "e." **establecer mecanismos de alerta temprana para prevenir crisis o emergências.**